



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2026

I - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições contidas neste Edital.

II - ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

III - PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 534/2026

IV - MODALIDADE E NÚMERO DE ORDEM: CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2026

V - DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Diário Oficial do Município de São Vicente do Sul/RS (Site <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica-pnae/>) e no Setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro, na cidade de São Vicente do Sul - RS.

VI - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO: Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VII - VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2026, conforme cronograma e efetivo pagamento.

VIII - DATA, HORÁRIO e LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 20/07/2026; **Horário:** 09:00 (horário de Brasília);

Local: Sala 305, Setor de Licitações;

Endereço: Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP: 97420.000, Cidade: São Vicente do Sul/RS.

IX - HORÁRIO E LOCAL PARA ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Rua General João Antônio nº 1305 sala 307, setor de licitações, São Vicente do Sul RS. CEP: 97420-000 das 8 às 14 horas, pelo telefone 0800.000.4377 Ramal 221, ou e-mail: licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br

Renato Severo Elesbão
Diretor Geral de Licitações e Compras
PORTARIA nº 196/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2026**

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua General João Antônio nº 1305, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 87.572.079/0001-03, representada neste ato pelo PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no §1º do Art.14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, subsidiadas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições contidas neste Edital, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026** para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que será julgada pela comissão de licitação nomeada através do Decreto Municipal nº 030/2026.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE e suas alterações, **poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a DOCUMENTAÇÃO exigida para habilitação, juntamente com o PROJETO DE VENDA, no período de 29/06/2026 (Vinte e Nove do Mês de Junho do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis) a 20/07/2026 (Vinte do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis) no setor de licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Rua General João Antônio nº 1305, Bairro Centro, CEP: 97420.000, Cidade: São Vicente do Sul/RS**, no horário de funcionamento das 8h às 14h.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de Chamada Pública e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br, até um dia antes da data fixada para audiência de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia **20/07/2026 (Vinte do Mês de Julho do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis), às 9 h (Nove Horas).**

Importante: o preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

1. Objeto da chamada pública.

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total R\$
1	Alface. Peso médio 250 g o pé - Unidade.	240	Unid	3,10	744,00
2	Alho, graúdo - Kg.	8	Kg	36,00	288,00
3	Arroz branco, tipo 1, classe longo fino, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem:	900	Kg	4,10	3.690,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2026

	deve estar acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente. Rotulagem: no rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara as seguintes informações: 1) Identificação da marca; 2) Classificação; 3) Número do lote; 4) Data de validade; 5) Procedência; 6) Informação nutricional.				
4	Banana prata de 1ª, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar o transporte e a manipulação, com ausência de sujidades, em pencas - Kg.	400	Kg	5,95	2.380,00
5	Batata-doce, íntegra, textura e consistência fresca - Kg.	70	Kg	4,80	336,00
6	Batata-Inglesa, nova, íntegra, sem brotos, textura e consistência fresca, sem sujeiras - Kg.	140	Kg	6,00	840,00
7	Beterraba, tamanho médio, textura e consistência fresca - Kg.	80	Kg	5,00	400,00
8	Cebola, sem réstia, seca, tamanho médio, com casca sã, íntegra, textura e consistência fresca, sem sujeiras - Kg.	320	Kg	5,50	1.760,00
9	Cenoura, tamanho médio, firme, textura e consistência fresca - Kg.	100	Kg	5,50	550,00
10	Feijão preto tipo 1 (pcte 1Kg). , acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, livre de umidade, devendo apresentar na embalagem o seu peso e data de validade.	210	Kg	9,10	1.911,00
11	iogurte integral sabor morango constituído de leite pasteurizado com polpa de morango. O produto deve ser embalado em embalagem plástica atóxica contendo 1 Litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do Registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA. Deve ser mantido refrigerado à temperatura de 1°C a 8 °C. Validade mínima de 15 dias a contar da data de entrega. Embalagem de 1 L.	520	Litro	13,10	6.812,00
12	Leite integral UHT, em embalagens longa vida de 1 litro, com data de fabricação e prazo de validade. Informações nutricionais no rótulo. Produto com validade mínima de 70 dias na data da entrega. Caixa de 1 litro.	2520	Litro	5,95	14.994,00
13	Maçã Nacional - fruta de tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade; coloração uniforme apresentando grau de maturação que resista ao transporte – Kg.	200	Kg	11,65	2.330,00
14	Moranga Cabotia, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas - Kg.	90	Kg	4,20	378,00
15	Pimentão Verde, textura e consistência fresca, tamanho médio - Kg.	12	Kg	12,90	154,80
16	Repolho verde – textura e consistência de vegetal fresco. Peso médio 1 Kg/unidade - Kg.	80	Kg	3,90	312,00
17	Suco de uva tinto integral – isento de aditivos químicos, com registro no Ministério da Agricultura, embalagem de 1,5 litros , rótulo de identificação e prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de recebimento.	360	Emb. 1,5 Litros	19,40	6.984,00
18	Tempero-verde (salsa e cebolinha). Peso médio de 200g o maço - Maço.	240	Maço	2,90	696,00
19	Tomate, tamanho médio, c/casca sã, sem rupturas, firme e sem amolecimento - Kg.	400	Kg	9,00	3.600,00
Total da contratação será de R\$ 49.159,80 (Quarenta e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)					



1.2. Cronograma e local de entrega:

LOCAL DE ENTREGA: Na Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul – RS localizada na Rua General João Antônio, 1305 – Centro.

DIA DE RECEBIMENTO: Terças-feiras

HORÁRIO: Manhã das 8:00 às 08:30 horas.

As entregas deveram ser conforme a tabela abaixo:

PRIMEIRA SEMANA (18/08 – TERÇA-FEIRA):

2 KG Alho

35 KG Batata-Doce

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

360 Litros Leite integral UHT

3 KG Pimentão

15 MAÇOS Tempero-verde

25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

SEGUNDA SEMANA (25/08 – TERÇA-FEIRA):

150 KG Arroz

50 KG Banana

35 KG Batata-inglesa (1 pct de 10Kg, 5 pct de 5Kg)

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

30 KG Feijão

360 Litros Leite integral UHT

50 KG de Maçã

15 MAÇOS Tempero-verde

25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

TERCEIRA SEMANA (01/09 – TERÇA-FEIRA):

35 KG Batata-Doce

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

130 Litros de logurte de Morango

120 Emb. Suco de uva tinto integral

15 MAÇOS Tempero-verde

25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

QUARTA SEMANA (08/09 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface

150 KG Arroz

50 KG Banana

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

30 KG Feijão

15 MAÇOS Tempero-verde

25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

QUINTA SEMANA (15/09 – TERÇA-FEIRA):

2 KG Alho

20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)

360 Litros Leite integral UHT

3 KG Pimentão

20 KG Repolho verde

15 MAÇOS Tempero-verde

25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

SEXTA SEMANA (22/09 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface

150 KG Arroz



50 KG Banana
35 KG Batata-inglesa (1 pct de 10Kg, 5 pct de 5Kg)
20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
30 KG Feijão
50 KG de Maçã
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
SÉTIMA SEMANA (28/09 – TERÇA-FEIRA):
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
130 Litros de logurte de Morango
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
OITAVA SEMANA (06/10 – TERÇA-FEIRA):
40 Unidades Alface
50 KG Banana
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão
360 Litros Leite integral UHT
120 Emb. Suco de uva tinto integral
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
NONA SEMANA (13/10 – TERÇA-FEIRA):
2 KG Alho
20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
3 KG Pimentão
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
DÉCIMA SEMANA (20/10 – TERÇA-FEIRA):
40 Unidades Alface
150 KG Arroz
50 KG Banana
35 KG Batata-inglesa (1 pct de 10Kg, 5 pct de 5Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão
50 KG de Maçã
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
DÉCIMA PRIMEIRA SEMANA (27/10 – QUARTA-FEIRA):
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
130 Litros de logurte de Morango
360 Litros Leite integral UHT
20 KG Repolho verde
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)



DÉCIMA SEGUNDA SEMANA (03/11 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
150 KG Arroz
50 KG Banana
20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
30 KG Feijão
30 KG Moranga Cabotiá
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA TERCEIRA SEMANA (10/11 – TERÇA-FEIRA):

2 KG Alho
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
3 KG Pimentão
20 KG Repolho verde
120 Emb. Suco de uva tinto integral
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA QUARTA SEMANA (17/11 – TERÇA-FEIRA):

40 Unidades Alface
150 KG Arroz
50 KG Banana
35 KG Batata-inglesa (1 pct de 10Kg, 5 pct de 5Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
30 KG Feijão
360 Litros Leite integral UHT
50 KG de Maçã
30 KG Moranga Cabotiá
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA QUINTA SEMANA (24/11 – TERÇA-FEIRA):

20 KG Beterraba (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
25 KG Cenoura (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)
130 Litros de logurte de Morango
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

DÉCIMA SEXTA SEMANA (01/12 – TERÇA-FEIRA):

50 KG Banana
20 KG Cebola (1 pct de 5Kg, 5 pct de 3Kg)
360 Litros Leite integral UHT
30 KG Moranga Cabotiá
15 MAÇOS Tempero-verde
25 KG Tomate (1 pct de 5Kg, 5 pct de 4Kg)

2. Da metodologia de preço do PNAE.

2.1 Os valores de referência/preços médios foram coletados dentro do município de São Vicente do Sul - RS, na Central de Cooperativas da Agricultura Familiar – Unicentral de Santa Maria/RS e na Cooperativa de Produção e Desenvolvimento Rural dos Agricultores Familiares de Santa Maria/RS – Coopercedro, conforme art. 30 e 31 da



Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 ME/FNDE. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela Prefeitura Municipal neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 Na pesquisa de preços realizada, não foram considerados os valores obtidos em sítios eletrônicos governamentais, conforme determina o Resolução CD/FNDE vigente.

2.4 Este Edital prevê a aquisição de alimentos convencionais.

3. Limite máximo de comercialização por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA, por ano civil e por Entidade Executora - Prefeitura Municipal.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Prefeitura Municipal; e

3.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe à Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

4. Fonte de recurso.

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

Projeto: 2042 – Fornecimento de Merenda Escolar - FNDE/PNAE
--

Despesa: 3390.30.07.00.00.00 - Gêneros de Alimentação
--

Recurso Vinculado: 1552 - Merenda Escolar FNDE/PNAE
--

Dotação Reduzida: 125

5. Dos fornecedores da Agricultura Familiar para o PNAE.

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:

I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;

II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e

IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de grupos formais, grupos informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como fornecedores individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de



equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.

6. Para o procedimento de habilitação dos fornecedores.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

6.1.1 Os fornecedores individuais, detentores de CAF Pessoa Física:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado na Resolução CD/FNDE vigente e suas alterações (ou outra que venha substituí-la); e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

- I - prova de inscrição no CPF;
- II - extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42, desta Resolução; e
- V - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

6.1.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.

6.1.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

- I - cópia de inscrição no CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 desta Resolução.



6.2 Na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da comissão de licitação.

7. Para o procedimento de seleção.

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;

7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e

7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o município da Prefeitura Municipal;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da Prefeitura Municipal;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da Prefeitura Municipal; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Prefeitura Municipal.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais; e

d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.



7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

8. Das amostras dos alimentos.

8.1 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias – VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-productiva>.

8.2 O disposto na legislação do Ministério da Agricultura e Pecuária, responsável por todos os alimentos de origem animal, inclusive ovos e mel, e que necessitam de registro sanitário. Informações sobre a inspeção de alimentos de origem animal, inspeção de alimentos de origem vegetal, registros de estabelecimentos e alimentos, legislação alimentos orgânicos, Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, no link de acesso: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesaagropecuaria>.

8.3 Sobre a agroindústria familiar observar as orientações da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - Seab, das Superintendências Federais do Desenvolvimento Agrário, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Informações no link de acesso: <https://www.gov.br/mda/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/quem-e-quem>.

8.4 Imediatamente após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras dos alimentos que passaram por algum tipo de processamento, de fornecedores(as) classificados provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação final). Estas servirão para a avaliação e seleção dos alimentos (itens) a serem adquiridos para o PNAE.

8.5 Para os alimentos que dependem de matéria prima de época, as amostras podem ser agendadas conforme o período de safra do alimento que constitui matéria prima para item processado a ser comercializado, podendo contar no contrato essa possibilidade.

8.6 Orienta-se verificar a Portaria da Anvisa nº 523, de 29 de março de 2017, que institui o Programa para Inclusão Produtiva e Segurança Sanitária - Praissan, link de acesso: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/snvs/inclusao-productiva> e http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/PRT_523_2017_.pdf/ee8bba0e-1e8f-408d-81e3-d5c748c7a499.

9. Entrega dos alimentos.

9.1 Os alimentos a serem entregues ao contratante devem ser os definidos nesse Edital de Chamada Pública, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que:

- a) os alimentos substitutos constem na mesma chamada pública, com realização de pesquisa de preço previamente ao edital de compras;
- b) sejam correlatos nutricionalmente;
- c) a substituição deve ser atestada pelo Responsável Técnico do PNAE, com acompanhamento e respaldo do CAE;
- d) Com a substituição realizada, o parecer do nutricionista e a justificativa do fornecedor solicitando a substituição dos alimentos devem ser anexados ao processo de compra, a nota fiscal deverá ser do alimento substituído, realmente comercializado; e
- e) Por se tratar de substituição, a quantidade a ser substituída deverá ser equivalente ao preço do alimento anterior.

9.2 As entregas dos alimentos serão de responsabilidade dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar contratados(as) e deverão ser realizadas na modalidade (aqui devem ser informados o local, o período e demais informações necessárias para a realização das entregas).

9.3 Os alimentos contratados não poderão ter sua composição (receita) alterada ao longo do contrato.



9.4 O alimento apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritas neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pelo(a) contratante.

9.5 As datas e os horários das entregas dos alimentos devem ser organizados de forma que não ocorram entregas fragmentadas nem fora do horário de funcionamento dos locais receptores. No caso de ocorrerem imprevistos, o(a) fornecedor(a) deverá comunicar o responsável pelo recebimento dos alimentos e combinar uma nova data de entrega.

9.6 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

9.7 As quantidades de cada alimento deverão ser conferidas por meio de pesagem em balança. As quantidades a serem registradas no termo de recebimento deverão corresponder ao peso apresentado na balança, não podendo haver diferença inferior ou superior a 500 gramas.

9.8 Os alimentos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas pela legislação vigente da Anvisa e do Ministério da Agricultura e Pecuária não serão recebidos pelo(a) contratante. Esta deverá registrar, no termo de recebimento, os alimentos em desacordo com a legislação vigente e informar sua substituição em até 48 horas, sem ônus para si, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo, a contratante não será obrigada a receber a reposição dos alimentos.

a) Se o prazo estabelecido for insuficiente para o atendimento, deverá ser apresentada justificativa formal pelo(a) fornecedor(a), que poderá ser acolhida ou não. Não havendo a reposição do alimento, o(a) contratado(a) não receberá por esses itens.

9.9 Se houver entrega de alimentos orgânicos, esta deverá obedecer ao disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias-primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.10 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.11 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

9.12 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, e demais comunicações legais entre as partes.

9.13 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 3 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e

c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

9.14 Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.15 O prazo de vigência da contratação será da assinatura do contrato até 31/12/2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

a) o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não



for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.16 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) é proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

9.17 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.18 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.

9.19 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.20 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

10. Pagamento dos(as) fornecedores(as) do PNAE.

10.1 O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no projeto de venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento. Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal e identificados com o nome do FNDE e do PNAE.

10.2 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.

10.3 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a Prefeitura Municipal, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

10.4 Nos casos em que o agricultor familiar, o empreendedor familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à Prefeitura Municipal realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 6/2020, (ou aquela que venha a substituí-la).

11. Das disposições gerais.

11.1 Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

11.2 São de responsabilidade da contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do contrato.

11.3 Todo procedimento de compra da agricultura familiar para o PNAE já foi analisado e aprovado pela Procuradoria Federal do FNDE, conforme o art. 29 ao 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, inclusive os modelos do anexo V ao VIII (ou aqueles que o substituírem), sendo assim, dispensável a análise jurídica da Prefeitura Municipal, pois constitui ato da autoridade jurídica máxima competente, que considera de baixa complexidade a contratação, a utilização de minuta de edital, pesquisa de preço, projeto de venda e instrumento de contrato, previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico federal, conforme o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2026
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/PNAE Nº 001/2026**

diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 A Prefeitura Municipal poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.6 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.7 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis pelo portal <http://saovicentodosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/chamada-publica-pnae/>, para visualização e cópias.

11.8 As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às linhas de defesa, conforme art. 169 ao art. 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.9 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Justiça do município de São Vicente do Sul/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexos

Item I - Modelo de projeto de venda;

Item II - Minuta de Contrato.

Item III - Modelo de Declaração de produção própria;

Item IV - Modelo de Declaração de limite de CAF; e

Item VI - Modelo do Termo de Recebimento.

São Vicente do Sul, 24 de junho de 2026.

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 24/06/2026 pelo Setor Jurídico Municipal

Fabricio Della Pace Rosa
OAB nº 106446
Assessor Jurídico - Portaria nº 001/2026